



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de **07/08/2014** até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia **19/08/2014**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2014. _____
Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4416 ou pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014
PROCESSO Nº 03110.008708/2014-63**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situados em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

- ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A” a “E”
II – Modelo de Proposta de Preços e seus Anexos “A” a “H”
III – Termo de Conciliação
IV – Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada
V – Minuta de Contrato
VI - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DA DEMANDA PREVISTA
19 -	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
20 -	DO CONTRATO
21 -	DA REPACTUAÇÃO
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
24 -	DO PAGAMENTO
25 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014

PROCESSO Nº 03110.008708/2014-63

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 19/08/2014, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 07/08/2014, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 19/08/2014, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 16, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço n.º 1.4, de 08 de janeiro de 2014, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, da Portaria SLTI/MP n.º 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situados em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:

- 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;
- 2.2.8 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante; e,
- 2.2.9 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 19/08/2014, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor total anual.
 - 4.3.1. Serão desclassificados/desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor final o valor mensal ao invés do valor total anual, ou seja, o valor total para 12 meses.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 4.5.1 A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto deste Edital.

- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total global anual do item único.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.9 Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.9.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco)

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- II – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

9.5.4.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.5.5.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

- 9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.12.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes.
- 9.12.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.13.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.12 e 9.13, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.14 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, negativa ou positiva com efeito de negativa, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.106/07) e com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação

Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Para comprovar da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a.1) Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 992, de 25/10/1995.
 - a.2) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da licitante na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPF/MJ de 25/10/1995.
 - a.3) Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça.
 - a.4) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a.4.1) que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos

com o objeto desta licitação, cujo efetivo mínimo a ser comprovado deverá ser de pelo menos 59 (cinquenta e nove) vigilantes;

a.4.2) que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.

- b) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- c) A comprovação constante das alíneas “a.4.1” e “a.4.2” poderá ser feita pela soma de vários atestados.
- d) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o Ministério a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 07 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 08 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

18 – DA DEMANDA PREVISTA

- 18.1 Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá alocar nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, conforme quadro constante do item 03 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço.
- 18.2 Os serviços serão prestados em Brasília-DF, nos locais abaixo relacionados:

➤ Esplanada dos Ministérios - Bloco K

- Setor de Indústrias Gráficas Qd. 08 Lote 2306/16
- Setor de Garagens Norte, Via N2, Lote E
- SGON Qd. 05 Lote 19/22 – Cruzeiro/DF
- Esplanada dos Ministérios - Bloco C
- SEPN Quadra 516 - Bloco D (SOF)

18.2.1 Os serviços poderão, à critério da Administração do MP, ser prestados em outras unidades administradas pelo MP.

19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Contratada deverá iniciar, de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de início da vigência do contrato, e deverão ser prestados conforme condições e especificações constantes do item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 - DO CONTRATO

20.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital.

20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.

20.1.2 O representante legal da licitante vencedora será convocado a comparecer ao MP para assinatura do contrato.

20.1.3 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

20.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes autorizações:

20.1.4.1 autorização para o MP fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

20.1.4.2 autorização para o MP fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica; e;

- 20.1.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 20.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 20.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 20.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21 - DA REPACTUAÇÃO

- 21.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 21.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 21.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 21.3 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via

de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 22.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o MP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.
- 22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 22.4 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 22.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 22.6.
- 22.8 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 22.8.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo MP, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 22.11 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

23 - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 23.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 23.1.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.
- 23.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 23.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º salário;
 - b) férias e um terço constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) encargos sobre férias e 13º salário.
- 23.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação do MP, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao MP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.
- 23.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 23.4 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- 23.5. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 23.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a

vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

23.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

23.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.8 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 23.1.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

24 – DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

24.2 A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhada abaixo:

- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos do bloco K, C, SIG, SUCAD e SGON.
 - 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos da SOF.
- 24.3 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 24.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 24.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 24.6 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 24.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 24.8 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação

orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 26.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 26.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 26.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 26.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 26.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 26.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 26.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 26.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 26.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

- 26.4 É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 26.5 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 26.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 26.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 26.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 27.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 27.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção

“Acesso à informação”, “seção de licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

- 27.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados ao Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999.
- 27.17 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 06 de agosto de 2014.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situados em Brasília-DF, compreendendo os seguintes locais:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K
- Setor de Indústrias Gráficas Qd. 08 Lote 2306/16
- Setor de Garagens Norte, Via N2, Lote E.
- SGON Qd. 05 Lote 19/22 – Cruzeiro/DF
- Esplanada dos Ministérios - Bloco C
- SEPN Quadra 516 - Bloco D (SOF)

1.1.1. Os serviços poderão, à critério da Administração do MP, ser prestados em outras unidades administradas pelo MP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços de vigilância armada é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos servidores quanto do público em geral. Objetivam preservar o patrimônio público, não permitir sua depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos além de promover a segurança dos servidores e público em geral.

2.2. Ressalta-se que a atividade de vigilância não está contemplada nas especialidades constantes do Quadro de Pessoal deste Ministério. Destaca-se que a contratação mencionada é amparada pelo Decreto nº 2.271, de 08/07/1997.

2.3. Cabe ainda destacar que o quantitativo de profissionais é o mínimo necessário para a efetividade dos serviços, definidos de acordo com a legislação que rege o assunto e, em especial, a IN/SLTI/MPOG N.º 2, de 30.04.2008 e suas alterações posteriores.

3. QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará, nas dependências do MP, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

POSTOS	BL. K	BL. C	SOF	SUCAD	SGON	SIG	TOTAL
Vigilante armado 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24
Vigilante armado 12 horas							

ininterruptas de segunda a domingo – noturno(escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24
Vigilante armado 12 horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)	04	06	02				12
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)			01				01
TOTAL GERAL	22	22	13	04	02	02	65

3.2 O Anexo “A” deste TR traz a informações de quantitativo de efetivo por tipo de posto.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá exercer os serviços de segurança física e eletrônica, sendo que no caso desta compreende-se o monitoramento e a gravação das imagens geradas através dos equipamentos que se encontram instalados estrategicamente em diversos pontos das edificações.

4.2. A prestação dos serviços de vigilância física e eletrônica envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

4.2.1. Vigilante

a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa, bem como as que entenderem oportunas;

b) Permitir o ingresso, nas instalações do MP, somente às pessoas previamente autorizadas e identificadas, encaminhar à recepção pessoas estranhas ao quadro do MP, bem como identificar equipamentos eletrônicos tais como notebooks, tablets, e outros materiais que precisam ser registrados.

c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos, nas instalações do MP, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas abaixadas;

d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;

f) Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

g) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Supervisor de Segurança verificando as dependências das instalações, realizando a abertura e fechamento de portas quando solicitado, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

h) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

i) Exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes.

4.2.1.1 Do Vigilante do posto do Monitoramento

a) O vigilante do monitoramento deverá possuir qualificação e características necessárias para o pleno exercício deste posto de serviço, devendo manter a atenção total durante todo o tempo nas imagens, identificando anormalidades para que a vigilância possa agir de forma preventiva evitando danos e/ou prejuízos ao patrimônio e à segurança dos usuários que estejam nas dependências do MP.

b) Saber operar adequadamente o sistema de segurança eletrônico formado pelo circuito fechado de Televisão – CFTV implantado no MP;

c) Monitorar as imagens geradas através do CFTV, e acionar, nos casos em que se fizer necessário, o vigilante mais próximo para fazer a averiguação do problema detectado e/ou brigada de incêndio;

d) Comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de vigilância monitorada, registrando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos no livro de ocorrências da vigilância;

e) Realizar, somente mediante autorização da Administração do MP, gravação das imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão – CFTV;

f) Fornecer à fiscalização do MP, sempre que solicitado, as imagens gravadas e deixar sempre uma cópia para posterior consulta;

g) Impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a gravações;

h) Catalogar o material gravado, guardando-o em armários apropriados;

i) Impedir que pessoas não autorizadas adentrem a sala de monitoramento eletrônico;

j) Realizar o monitoramento de todas as áreas externas, como prevenção a possível invasão ou entrada de pessoas estranhas ao Ministério;

- l) Auxiliar na parte preventiva da segurança e Brigada de incêndio;
- m) Observar a movimentação dos funcionários, visitantes, prestadores de serviço no interior das edificações, alertando a segurança nos casos suspeitos;
- n) Verificar o funcionamento dos elevadores por meio do computador dos elevadores instalados na sala de monitoramento, acionando, de forma imediata, a brigada de incêndio, caso sejam observadas pessoas retidas na cabine ou outro fato anormal;
- o) Verificar as saídas de emergência através das câmeras;
- p) Realizar, em horários alternados, a movimentação das câmeras giratórias;
- q) Controlar, através das câmeras, a circulação de pessoas e veículos suspeitos no interior do prédio e áreas externas do MP;
- r) Registrar no Livro de Ocorrência as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento assim como de qualquer anormalidade verificada.

4.3. Do Supervisor

4.3.1. A função do Supervisor de Segurança consta abaixo relacionada e está vinculada ao parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da CCT 2014.

- a) Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração ou à segurança dos usuários.
- b) Comunicar imediatamente ao vigilante responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- c) Manter afixado no local de trabalho (sala da supervisão), em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- d) Repassar para os vigilantes ao assumir os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Ministério, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- f) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato à empresa e ao responsável pela Administração do MP, no caso de desobediência.
- g) Impedir a guarda, no(s) posto(s) de trabalho, de objetos estranhos ao serviço, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

h) Manter o (s) vigilante (s) no posto de trabalho, não autorizando a ausência, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

i) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências do Posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços.

j) Registrar no livro de ocorrência situações de emergência e acesso de pessoas a salas cuja entrada seja restrita.

k) Responsabilizar-se pela rendição dos vigilantes inclusive pela passagem da arma entre os mesmos, assim como o recebimento e guarda da arma dos vigilantes com escala 5x2 (segunda a sexta-feira).

5. DO UNIFORME

5.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no primeiro dia de trabalho, uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

5.2. A empresa deverá fornecer uniformes aos funcionários, de acordo com a categoria funcional (Vigilante, Vigilante Gabinete e Supervisor de vigilância) e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito abaixo:

I – Vigilante – Farda/quantidade

- a) calça (02);
- b) camisa (03);
- c) cinto (01);
- d) calçado (01);
- e) meias (03);
- f) quepe com emblema (01);
- g) jaqueta de frio ou japonsa (01);
- h) capa de chuva com faixas fluorescentes (01) – nos postos que se fizerem necessários;
- i) capa do colete à prova de balas (01).

obs: Em relação ao calçado, caso seja do tipo sapato a troca deverá acontecer semestralmente. Caso seja coturno a troca poderá ser realizada a cada 12 meses.

II – Supervisor e Vigilantes dos postos de Gabinete

Deverá ser fornecido uniforme social composto de:

- a) terno (paletó e calça) (02);
- b) camisa de manga comprida (04);
- c) sapato (01);
- d) gravata (02);
- e) par de meias (03) e
- f) cinto (01).

obs: Os vigilantes que atuam no postos de gabinete, que necessitam receber uniforme diferenciado conforme detalhado acima, perfazem um total de 02 (dois).

5.3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente, com exceção da jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva e capa do colete à prova de balas que deverão ser anuais, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser entregue ao MP comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

5.4. Os seguintes itens deverão ser entregues aos vigilantes no início da prestação de serviço, não tendo prazos de troca definidos. Somente serão necessárias as substituições quando tiverem sua validade expirada ou não apresentarem condições mínimas de uso:

- a) lanterna;
- b) crachá;
- c) revólver calibre 38;
- d) cinto com coldre e baleiro;
- e) munição calibre 38;
- f) colete a prova de balas;
- g) cassete;
- h) porta cassete;
- i) apito;
- j) cordão de apito;
- l) protetor auricular (nos postos que se fizerem necessários)
- m) coldre axilar – Vigilantes de Gabinetes

Obs: Conforme determinado em lei, os supervisores não possuirão armas.

6. DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

6.1. A contratada deverá fornecer, impreterivelmente no primeiro dia de execução do serviço, sistema de comunicação via rádio eficiente para cada posto de serviço (nextel ou equivalente) para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os demais empregados. Deverá disponibilizar, também, um aparelho para cada base da administração (Bl. “K”, “C” e SOF), ficando a critério da empresa o planilhamento. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

6.2. Fornecer equipamentos/materiais de consumo (papel, lápis, caneta, grampeador, e outros materiais do gênero) necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive o material a ser utilizado no computador disponibilizado pelo Ministério, quais sejam: impressora, toner compatível com a impressora fornecida pela empresa, resmas de papel quantos forem necessárias e pen-drive ou CDs/DVDs necessários para gravações de imagens geradas pelo CFTV do MP sempre que solicitado pela administração.

6.3. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento do livro de ocorrências.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A empresa se obriga a:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- c) Alocar imediatamente os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração do MP;
- d) Apresentar à Administração do MP a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- e) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- f) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- g) Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos do MP, por profissionais especializados;
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- j) Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade;
- jj) Efetuar a rendição nos postos de vigilância no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Ficará a critério da empresa o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- l) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- n) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- o) Instruir seus empregados para a utilização da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, e depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- p) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MP para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;
- s) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Ministério;
- t) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal da residência até as dependências do MP e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vales-transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vales-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- y) Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008 e suas alterações, quando julgar necessário;
- z) Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, visando possibilitar à fiscalização do MP, quando julgar necessário, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008;

aa) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do contratante;

ab) Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes criminais de todos os empregados designados para atuar nas instalações da contratante;

ac) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

ad) Acatar as exigências da fiscalização do MP quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo MP, quanto à execução dos serviços contratados;

ae) Preservar e guardar o patrimônio da União;

af) Elaborar a logística necessária para a guarda e o transporte do armamento do posto de escala 5X2, seguindo sempre as orientações da Polícia Federal.

ag) Inspeccionar obrigatória e diariamente todos os postos, através dos supervisores ou outro funcionário designado pela empresa, internos e/ou encarregados de ronda, os postos (diurno e noturno);

ah) Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência;

ai) Fornecer material para gravação das imagens geradas no CFTV (pen drive ou CDs/DVDs), sempre que houver necessidade;

aj) Disponibilizar ao Supervisor de vigilância de cada bloco, máquina fotográfica digital objetivando o registro das ocorrências que se fizerem necessárias, bem como lanternas em quantidades suficientes.

ak) Instalar nas dependências do MP (blocos K, C e SOF) relógios de ponto eletrônico biométrico por meio de impressão digital para registro dos horários de entrada e saída, bem como o intervalo intrajornada. Nos demais postos, devido ao pequeno quantitativo, a frequência será verificada através de folha manual de ponto.

al) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

am) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

an) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

ap) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;

d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

h) Fiscalizar também o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados contratados mediante terceirização de seus serviços.

9. TREINAMENTO

9.1 A contratada responsabilizar-se-á pelo treinamento dos vigilantes e supervisores, a ser realizado semestralmente ou sempre que necessário nas dependências da CONTRATADA, sem prejuízo dos serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços. Os cursos oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela empresa, incluindo o fornecimento de transporte e alimentação.

10. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

10.1. Para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

a) Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995;

b) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 992/DPF/MJ de 25/10/1995;

c) Certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, cujo efetivo mínimo a ser comprovado deverá ser de pelo menos 59 (cinquenta e nove) vigilantes, e que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade e com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.

e) Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

f) Apresentar declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após a assinatura do contrato e antes da assunção dos serviços, a qualificação dos profissionais, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilantes, compreendendo os vigilantes e os supervisores.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

11.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pelo MP, depois de cumpridas as formalidades legais.

12.2 A empresa deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhada abaixo:

- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos do bloco K, C, SIG, SUCAD e SGON;
- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos da SOF.

12.3 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

12.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

13.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

13.4 É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.5 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 A empresa deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de início da vigência do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA

16.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.3 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

18. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

18.1. O valor mensal estimado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 774.581,64 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 9.294.979,68 (nove milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

18.2 Importa mencionar que se levou em consideração para os cálculos estimados, o referencial abaixo demonstrado, ressaltando que quando da apresentação dos preços por parte dos licitantes, poderá ocorrer variações em decorrência de situações diferenciadas.

18.3 O valor do salário da categoria de vigilante foi calculado com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 do SINDICATO DOS VIGILANTES DO DF.

18.4 O valor do Auxílio Alimentação foi calculado com base no indicado na Convenção Coletiva.

18.5. Importa salientar que na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DE VIGILÂNCIA POR TIPO DE POSTO

Os postos são, sempre que necessário, remanejados dentro do Ministério, de forma a atender as necessidades de segurança.

I - BLOCO K

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	08	16
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	08	16
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a sexta-feira (escala 5x2)	04	04
Supervisor 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
Supervisor 12 horas Noturno	01	02

Segunda a domingo (escala 12x36)		
TOTAL	22	40

II - BLOCO C

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	07	14
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	07	14
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a sexta-feira (escala 5x2)	06	06
Supervisor 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
Supervisor 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
TOTAL	22	38

III – SOF

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	05	10
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	05	10
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a sexta-feira (escala 5x2)	02	02
Supervisor 12 horas Diurno Segunda a sexta-feira (escala 5x2)	01	01
TOTAL	13	23

IV – SUCAD

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	02	04
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	02	04
TOTAL	04	08

V – SIG

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
TOTAL	02	04

VI – SGON

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE EFETIVO
Vigilante 12 horas Diurno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
Vigilante 12 horas Noturno Segunda a domingo (escala 12x36)	01	02
TOTAL	02	04

TOTAL DE POSTOS = 65
TOTAL DE EFETIVOS = 117

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

I – SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA e VIGILANTES DE GABINETE

ESPECIFICAÇÕES
Terno Completo: Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, cor a definir; fechamento frontal por 02 ou 03 (três) botões, 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo, 01 (um) bolso embutido na parte interna.
Calça – Modelo social, com tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem), braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
Camisa – Tecido liso, Cor a definir; Modelo social com mangas compridas, com botões no punho
Gravata – Tecido estampado (estampas variadas), poliéster
Cinto – Modelo social em couro, fivela em metal com garra ajustável , cor a definir.
Calçados – Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha ; cor a definir.
Meia – meia social masculina, cor a definir

II – VIGILANTES: o uniforme deverá obedecer às especificações determinadas pela Polícia Federal. No início do contrato a empresa deverá fornecer para a Administração do MP, documentos comprobatórios no que diz respeito à aprovação dos uniformes por da Polícia Federal.

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO – PLANILHA DE CUSTO

TIPOPOSTO	QUANTIDADE POSTO	QUANTIDADE EFETIVO	VALOR MENSAL (R\$)
Vigilante armado 12x36 diurno	24	48	279.226,56
Vigilante armado 12x36 noturno	24	48	311.066,40
Vigilante armado 5x2 diurno com farda	10	10	80.006,40
Vigilante armado 5x2 diurno com terno	02	02	16.225,70
Supervisor 12x36 diurno	02	04	35.589,40
Supervisor 12x36 noturno	02	04	39.967,40
Supervisor 5x2 diurno	01	01	12.499,78
TOTAL MENSAL			774.581,64
TOTAL ANUAL			9.294.979,68

ANEXO “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO – ADEQUAÇÃO À PORTARIA N° 20, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

TIPO POSTO	VALOR DO POSTO NO TR (R\$)	VALOR MÁXIMO DO POSTO SEGUNDO A PORTARIA (R\$)
Vigilante armado 12x36 diurno	11.634,44	12.194,93
Vigilante armado 12x36 noturno	12.961,10	13.444,75
Vigilante armado 5x2 diurno com farda	8.000,64	6.369,71

Obs: Em relação ao vigilante armado 5x2 diurno, esclareço que o valor máximo para contratação desse serviço, disposto na portaria n° 20, de 31 de março de 2014, se refere ao posto com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste TR, no valor do posto 5x2 está inclusa hora extra, uma vez que esses vigilantes trabalharão 12:00 horas por dia (60 horas semanais). Desse modo, e conforme permitido pelo artigo 2° da referida portaria, o valor do posto do TR está superior ao valor da portaria.

ANEXO “E” DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHAS ESTIMATIVAS

ANEXO “E-1”

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 12X36 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	2.599,42
Data base da CaTegoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	2.599,42
B - Adicional periculosidade	30,00%	779,83
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.379,25

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte	R\$ 4,50	42,03
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E – Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		638,03

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)	R\$ 1.500,00	125,00
B - Armamento e munição	R\$ 0,00	-
C- Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E – Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		188,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS	20,00%	675,85
B - SESI ou SESC	1,50%	50,69
C - SENAI ou SENAC	1,00%	33,79
D – INCRA	0,20%	6,76
E - Salário Educação	2,50%	84,48
F – FGTS	8,00%	270,34
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	67,58
H – SEBRAE	0,60%	20,28
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	1.209,77
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	281,49

B - Adicional de Férias	2,98%	100,70
Subtotal	11,31%	382,19
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	136,82
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	519,02
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,34
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,12
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,46
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	86,51
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	6,92
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	1,35
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,35
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,48
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	147,00
Total de provisão para Rescisão	7,21%	243,61
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	301,77
B - Ausência por doença	1,66%	56,10
C - Licença paternidade	0,65%	21,97
D - Ausências legais	0,73%	24,67
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	9,12
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	413,62
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	148,08
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	561,70
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.209,77
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		519,02
4.3 - Afastamento maternidade		0,46
4.4 - Custo de rescisão		243,61
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		561,70
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		2.534,56

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	404,40
B - Lucro	6,79%	485,10
C - Tributos	14,25%	1.267,87
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	823,00
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	444,87
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.157,37

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.379,25
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	638,03
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	188,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.534,56
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.157,37
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	8.897,35

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de SUPERVISOR 12x36 DIURNO		8.897,35
Quantidade		4
Total Mensal		35.589,40
Total Anual		427.072,80

ANEXO “E-2”

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 12X36 NOTURNO

Salário Normativo da Categoria:	2.599,42
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	2.599,42
B - Adicional periculosidade	30,00%	779,83
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno	14%	473,77
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.853,02

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte	R\$ 4,50	42,03
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E – Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		638,03

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)	R\$ 1.500,00	125,00
B - Armamento e munição	R\$ 0,00	
C - Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E – Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		188,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS	20,00%	770,60
B - SESI ou SESC	1,50%	57,80
C - SENAI ou SENAC	1,00%	38,53
D – INCRA	0,20%	7,71
E - Salário Educação	2,50%	96,33
F – FGTS	8,00%	308,24
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	77,06
H – SEBRAE	0,60%	23,12
Total de Encargos previdenciários e FGTS		35,80%
1.379,38		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	320,96
B - Adicional de Férias	2,98%	114,82

Subtotal	11,31%	435,78
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	156,01
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	591,78
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,39
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,14
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,52
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	98,64
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	7,89
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	1,54
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,54
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,55
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	167,61
Total de provisão para Rescisão	7,21%	277,77
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	344,07
B - Ausência por doença	1,66%	63,96
C - Licença paternidade	0,65%	25,04
D - Ausências legais	0,73%	28,13
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	10,40
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	471,61
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	168,84
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	640,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.379,38
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		591,78
4.3 - Afastamento maternidade		0,52
4.4 - Custo de rescisão		277,77
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		640,45
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		2.889,90

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	454,15
B - Lucro	6,79%	544,78
C - Tributos	14,25%	1.423,84
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	924,25
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	499,59
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.422,76

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.853,02
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	638,03
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	188,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.889,90
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.422,76
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	9.991,85

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor de SUPERVISOR 12x36 NOTURNO	9.991,85
Quantidade	4
Total Mensal	39.967,40
Total Anual	479.608,80

ANEXO “E-3”

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 5x2 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	2.599,42
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	2.599,42
B - Adicional periculosidade	30,00%	779,83
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra	2599,42/220+50%	1.559,36
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.938,61

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 4,50	42,03
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E - Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		638,03

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)	R\$ 1.500,00	125,00
B - Armamento e munição	R\$ 0,00	-
C - Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	R\$ 2,14
E - Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		188,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	987,72
B - SESI ou SESC	1,50%	74,08
C - SENAI ou SENAC	1,00%	49,39
D - INCRA	0,20%	9,88
E - Salário Educação	2,50%	123,47
F - FGTS	8,00%	395,09
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	98,77
H - SEBRAE	0,60%	29,63
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	1.768,02
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	411,39
B - Adicional de Férias	2,98%	147,17
Subtotal	11,31%	558,56
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	199,96
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	758,52

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,49
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,18
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,67
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	126,43
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	10,11
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	1,98
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,98
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,71
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	214,83
Total de provisão para Rescisão	7,21%	356,03
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	441,02
B - Ausência por doença	1,66%	81,98
C - Licença paternidade	0,65%	32,10
D - Ausências legais	0,73%	36,05
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	13,33
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	604,49
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	216,41
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	820,89
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.768,02
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		758,52
4.3 - Afastamento maternidade		0,67
4.4 - Custo de rescisão		356,03
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		820,89
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		3.704,13

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	568,13
B - Lucro	6,79%	681,52
C - Tributos	14,25%	1.781,22
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	1.156,23
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	624,99
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		3.030,87

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.938,61
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	638,03
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	188,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	3.704,13
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	3.030,87
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	12.499,78

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de SUPERVISOR DIURNO 5X2	12.499,78
Quantidade	1
Total Mensal	12.499,78
Total Anual	149.997,36

ANEXO “E-4”

PLANILHA ESTIMATIVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 12X36 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	1.575,39
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.575,39
B - Adicional periculosidade	30,00%	472,62
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.048,01
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 4,50	103,48
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E - Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		699,48
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)	R\$ 480,00	40,00
B - Armamento e munição	R\$ 240,00	20,00
C - Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E - Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		123,14
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	409,60
B - SESI ou SESC	1,50%	30,72
C - SENAI ou SENAC	1,00%	20,48
D - INCRA	0,20%	4,10
E - Salário Educação	2,50%	51,20
F - FGTS	8,00%	163,84
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	40,96
H - SEBRAE	0,60%	12,29
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	733,19
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	170,60
B - Adicional de Férias	2,98%	61,03
Subtotal	11,31%	231,63
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	82,92
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	314,55
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,20
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,07
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,28
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)

A - Aviso prévio indenizado	2,56%	52,43
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	4,19
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,82
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,82
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,29
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	89,09
Total de provisão para Rescisão	7,21%	147,64
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	182,89
B - Ausência por doença	1,66%	34,00
C - Licença paternidade	0,65%	13,31
D - Ausências legais	0,73%	14,95
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	5,53
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	250,68
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	89,74
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	340,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		733,19
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		314,55
4.3 - Afastamento maternidade		0,28
4.4 - Custo de rescisão		147,64
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		340,42
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.536,08

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	264,40
B - Lucro	6,79%	317,17
C - Tributos	14,25%	828,95
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	538,09
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	290,86
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.410,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.048,01
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	699,48
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	123,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.536,08
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.410,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.817,22

RESUMO GERAL	
Valor do Vigilante diurno 12x36	5.817,22
Quantidade	48
Total Mensal	279.226,56
Total Anual	3.350.718,72

ANEXO “E-5”

PLANILHA ESTIMATIVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 12X36 NOTURNO

Salário Normativo da Categoria:	1.575,39
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.575,39
B - Adicional periculosidade	30,00%	472,62
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno	14%	287,13
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.335,14

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte	R\$ 4,50	103,48
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E – Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		699,48

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)	R\$ 480,00	40,00
B - Armamento e munição	R\$ 240,00	20,00
C- Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E – Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		123,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS	20,00%	467,03
B - SESI ou SESC	1,50%	35,03
C - SENAI ou SENAC	1,00%	23,35
D – INCRA	0,20%	4,67
E - Salário Educação	2,50%	58,38
F – FGTS	8,00%	186,81
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	46,70
H – SEBRAE	0,60%	14,01
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	835,98
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	194,52
B - Adicional de Férias	2,98%	69,59
Subtotal	11,31%	264,10
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	94,55
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	358,65
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		

4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,23
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,08
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,32
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	59,78
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	4,78
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	0,93
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,93
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,33
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	101,58
Total de provisão para Rescisão	7,21%	168,34
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	208,53
B - Ausência por doença	1,66%	38,76
C - Licença paternidade	0,65%	15,18
D - Ausências legais	0,73%	17,05
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	6,30
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	285,82
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	102,32
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	388,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		835,98
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		358,65
4.3 - Afastamento maternidade		0,32
4.4 - Custo de rescisão		168,34
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		388,14
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.751,44

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	294,55
B - Lucro	6,79%	353,33
C - Tributos	14,25%	923,48
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	599,45
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,03
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.571,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.335,14
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	699,48
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	123,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.751,44
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.571,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	6.480,55

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de Vigilante NOTURNO 12x36		6.480,55
Quantidade		48
Total Mensal		311.066,40
Total Anual		3.732.796,80

ANEXO “E-6”

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 5x2 DIURNO - FARDA

Salário Normativo da Categoria:	1.575,39
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.575,39
B - Adicional periculosidade	30,00%	472,62
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra	1575,39/220+50%	945,12
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.993,13

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte	R\$ 4,50	103,48
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E – Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		699,48

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)	R\$ 480,00	40,00
B - Armamento e munição	R\$ 240,00	20,00
C - Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E – Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		123,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS	20,00%	598,63
B - SESI ou SESC	1,50%	44,90
C - SENAI ou SENAC	1,00%	29,93
D – INCRA	0,20%	5,99
E - Salário Educação	2,50%	74,83
F – FGTS	8,00%	239,45
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	59,86
H – SEBRAE	0,60%	17,96
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	1.071,54
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	249,33
B - Adicional de Férias	2,98%	89,20
Subtotal	11,31%	338,52
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	121,19
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	459,71
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		

4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,30
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,11
Total de afastamento maternidade	0,01%	0,41
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	76,62
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	6,13
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	1,20
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,20
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,43
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	130,20
Total de provisão para Rescisão	7,21%	215,78
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	267,29
B - Ausência por doença	1,66%	49,69
C - Licença paternidade	0,65%	19,46
D - Ausências legais	0,73%	21,85
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	8,08
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	366,36
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	131,16
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	497,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.071,54
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		459,71
4.3 - Afastamento maternidade		0,41
4.4 - Custo de rescisão		215,78
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		497,52
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		2.244,95

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	363,64
B - Lucro	6,79%	436,21
C - Tributos	14,25%	1.140,09
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		740,06
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	9,25%	
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	400,03
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.939,94

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.993,13
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	699,48
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	123,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.244,95
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.939,94
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	8.006,64

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de Vigilante DIURNO 5X2 FARDA		8.006,64
Quantidade		10
Total Mensal		80.066,40
Total Anual		960.076,80

ANEXO “E-7”

PLANILHA ESTIMATIVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 5x2 DIURNO – TERNO

Salário Normativo da Categoria:	1.575,39
Data base da Categoria:	01/01/2014
Acordo/Convenção:	SINDESV-DF

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.575,39
B - Adicional periculosidade	30,00%	472,62
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra	1575,39/220+50%	945,12
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.993,13

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 4,50	103,48
B - Auxílio alimentação	R\$ 23,00	506,00
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)	R\$ 1.080,00	90,00
D - Auxílio creche		
E - Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		699,48

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)	R\$ 1.500,00	125,00
B - Armamento e munição	R\$ 240,00	20,00
C - Equipamento de comunicação	R\$ 490,44	40,87
D - Relógio de ponto	R\$ 25,64	2,14
E - Treinamento	R\$ 241,56	20,13
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		208,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	598,63
B - SESI ou SESC	1,50%	44,90
C - SENAI ou SENAC	1,00%	29,93
D - INCRA	0,20%	5,99
E - Salário Educação	2,50%	74,83
F - FGTS	8,00%	239,45
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	59,86
H - SEBRAE	0,60%	17,96
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	1.071,54
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	249,33
B - Adicional de Férias	2,98%	89,20
Subtotal	11,31%	338,52
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	121,19
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,36%	459,71
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,01%	0,30
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,11

Total de afastamento maternidade	0,01%	0,41
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,56%	76,62
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	6,13
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	1,20
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,20
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,43
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	130,20
Total de provisão para Rescisão	7,21%	215,78
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	267,29
B - Ausência por doença	1,66%	49,69
C - Licença paternidade	0,65%	19,46
D - Ausências legais	0,73%	21,85
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	8,08
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	12,24%	366,36
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,38%	131,16
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,62%	497,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.071,54
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		459,71
4.3 - Afastamento maternidade		0,41
4.4 - Custo de rescisão		215,78
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		497,52
4.6 - Outros (especificar)		-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		2.244,95

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	6,00%	368,74
B - Lucro	6,79%	442,33
C - Tributos	14,25%	1.156,08
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,25%	750,44
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	405,64
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.967,15

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.993,13
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	699,48
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	208,14
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.244,95
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.967,15
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	8.112,85

RESUMO GERAL	
Valor de Vigilante DIURNO 5X2 (TERNO)	8.112,85
Quantidade	2
Total Mensal	16.225,70
Total Anual	194.708,40

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014
PROCESSO Nº 03110.008708/2014-63

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situados em Brasília-DF, pelo valor total mensal de _____(_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____(_____), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e dos Anexos “A” a “H” desta proposta de preços.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de início da vigência do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Obs.: Deverá ser indicado na referida proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Email/Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO ONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Estado Civil		
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Condições para o preenchimento das planilhas:

- 1 - **A licitante deverá preencher uma planilha para cada posto**, de acordo com estes modelos, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 2 – A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;
- 3 – As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, cumprindo a legislação vigente, tanto a nível federal quanto a nível distrital e observando a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, notadamente quanto à vedação de cotação do IRPJ e da CSLL.
- 4– Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 12X36 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:
 Data base da Categoria:
 Acordo/Convenção:

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E – Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)		
B - Armamento e munição		
C- Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E – Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D – INCRA E - Salário Educação F – FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		

Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de SUPERVISOR 12x36 DIURNO		
Quantidade		4
Total Mensal		
Total Anual		

ANEXO “B” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 12X36 NOTURNO

Salário Normativo da Categoria:	
Data base da Categoria:	
Acordo/Convenção:	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E – Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)		
B - Armamento e munição		
C- Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E – Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D – INCRA E - Salário Educação F – FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		

Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor de SUPERVISOR 12x36 NOTURNO	
Quantidade	4
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO “C” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR 5x2 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	
Data base da Categoria:	
Acordo/Convenção:	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E - Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)		
B - Armamento e munição		
C - Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E - Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D - INCRA E - Salário Educação F - FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H - SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de SUPERVISOR DIURNO 5X2	
Quantidade	1
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO “D” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 12X36 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:
Data base da Categoria:
Acordo/Convenção:

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte		
B - Auxílio alimentação		
C - Assistência Saúde (previsto na CCT)		
D - Auxílio creche		
E - Auxílio funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)		
B - Armamento e munição		
C - Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E - Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS		
B - Sesi ou Sesc		
C - Senai ou Senac		
D - INCRA		
E - Salário Educação		
F - FGTS		
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
H - SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário		
B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor do Vigilante diurno 12x36		
Quantidade		48
Total Mensal		
Total Anual		

ANEXO “E” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 12X36 NOTURNO

Salário Normativo da Categoria:	
Data base da Categoria	
Acordo/Convenção:	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E – Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)		
B - Armamento e munição		
C- Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E – Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D – INCRA E - Salário Educação F – FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		

4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de Vigilante NOTURNO 12x36		
Quantidade		48
Total Mensal		
Total Anual		

ANEXO “F” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 5x2 DIURNO - FARDA

Salário Normativo da Categoria:	
Data base da Categoria:	
Acordo/Convenção:	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E – Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (farda)		
B - Armamento e munição		
C- Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E – Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D – INCRA E - Salário Educação F – FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)

A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de Vigilante DIURNO 5X2 FARDA		
Quantidade		10
Total Mensal		
Total Anual		

ANEXO “G” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES 5x2 DIURNO – TERNO

Salário Normativo da Categoria:	
Data base da Categoria:	
Acordo/Convenção:	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE VIGILANTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno E - Hora noturna adicional F - Adicional de Hora Extra G - Intervalo intrajornada H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte B - Auxílio alimentação C - Assistência Saúde (previsto na CCT) D - Auxílio creche E - Auxílio funeral F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes (TERNO)		
B - Armamento e munição		
C - Equipamento de comunicação		
D - Relógio de ponto		
E - Treinamento		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS B - SESI ou SESC C - SENAI ou SENAC D - INCRA E - Salário Educação F - FGTS G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS H - SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)

A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
		Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B - Lucro		
C - Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL		Valor Unitário
Valor de Vigilante DIURNO 5X2 (TERNO)		
Quantidade		2
Total Mensal		
Total Anual		

ANEXO “H” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RESUMO

QUADRO RESUMO – PLANILHA DE CUSTO

TIPOPOSTO	QUANTIDADE POSTO	QUANTIDADE EFETIVO	VALOR MENSAL (R\$)
Vigilante armado 12x36 diurno	24	48	
Vigilante armado 12x36 noturno	24	48	
Vigilante armado 5x2 diurno com farda	10	10	
Vigilante armado 5x2 diurno com terno	02	02	
Supervisor 12x36 diurno	02	04	
Supervisor 12x36 noturno	02	04	
Supervisor 5x2 diurno	01	01	
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL			

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se

objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, **AUTORIZA** a União, representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, a solicitar junto ao Banco do Brasil, agência -----, a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2014
PROCESSO N.º 03110.008708/2014-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, conforme Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, e consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.008708/2014-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências da Contratante, situadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014, com seus Anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão realizados em Brasília-DF, nos locais relacionados abaixo:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K
- Setor de Indústrias Gráficas Qd. 08 Lote 2306/16
- Setor de Garagens Norte, Via N2, Lote E.
- SGON Qd. 05 Lote 19/22 – Cruzeiro/DF
- Esplanada dos Ministérios - Bloco C
- SEPN Quadra 516 - Bloco D (SOF)

1.1 Os serviços poderão, à critério da Administração da Contratante, ser prestados em outras unidades administradas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS

Para fins de execução dos serviços, a Contratada alocará, nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, o quantitativo de postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda de serviço.

POSTOS	BL. K	BL. C	SOF	SUCAD	SGON	SIG	TOTAL
Vigilante armado 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24
Vigilante armado 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno(escala 12x36)	08	07	05	02	01	01	24
Vigilante armado 12 horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)	04	06	02				12
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – diurno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a domingo – noturno (escala 12x36)	01	01					02
Supervisor 12 horas ininterruptas de segunda a sexta-feira – diurno (escala 5x2)			01				01
TOTAL GERAL	22	22	13	04	02	02	65

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada deverá exercer os serviços de segurança física e eletrônica, sendo que no caso desta compreende-se o monitoramento e a gravação das imagens geradas por meio dos equipamentos que se encontram instalados estrategicamente em diversos pontos das edificações.

2. A prestação dos serviços de vigilância física e eletrônica envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

2.1. Vigilante

a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratada, bem como as que entenderem oportunas.

b) Permitir o ingresso, nas instalações da Contratante, somente às pessoas previamente autorizadas e identificadas, encaminhar à recepção pessoas estranhas ao quadro da Contratante, bem como identificar equipamentos eletrônicos tais como notebooks, tablets, e outros materiais que precisam ser registrados.

c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos, nas instalações da Contratante, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas abaixadas.

d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

e) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração.

f) Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

g) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Supervisor de Segurança verificando as dependências das instalações, realizando a abertura e fechamento de portas quando solicitado, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

h) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

i) Exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes.

2.1.1 Do Vigilante do posto do Monitoramento

a) O vigilante do monitoramento deverá possuir qualificação e características necessárias para o pleno exercício deste posto de serviço, devendo manter a atenção total durante todo o tempo nas imagens, identificando anormalidades para que a vigilância possa agir de forma preventiva evitando danos e/ou prejuízos ao patrimônio e à segurança dos usuários que estejam nas dependências da Contratante.

b) Saber operar adequadamente o sistema de segurança eletrônico formado pelo circuito fechado de Televisão – CFTV implantado na Contratante.

c) Monitorar as imagens geradas por meio do CFTV, e acionar, nos casos em que se fizer necessário, o vigilante mais próximo para fazer a averiguação do problema detectado e/ou brigada de incêndio.

d) Comunicar imediatamente ao Supervisor de Segurança todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de vigilância monitorada, registrando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos no livro de ocorrências da vigilância.

e) Realizar, somente mediante autorização da Administração da Contratante, gravação das imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

f) Fornecer à fiscalização da Contratante, sempre que solicitado, as imagens gravadas e deixar sempre uma cópia para posterior consulta.

g) Impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a gravações.

h) Catalogar o material gravado, guardando-o em armários apropriados.

i) Impedir que pessoas não autorizadas adentrem a sala de monitoramento eletrônico.

j) Realizar o monitoramento de todas as áreas externas, como prevenção a possível invasão ou entrada de pessoas estranhas à Contratante.

k) Auxiliar na parte preventiva da segurança e Brigada de incêndio.

l) Observar a movimentação dos funcionários, visitantes, prestadores de serviço no interior das edificações, alertando a segurança nos casos suspeitos.

m) Verificar o funcionamento dos elevadores por meio do computador dos elevadores instalados na sala de monitoramento, acionando, de forma imediata, a brigada de incêndio, caso sejam observadas pessoas retidas na cabine ou outro fato anormal.

n) Verificar as saídas de emergência por meio das câmeras.

o) Realizar, em horários alternados, a movimentação das câmeras giratórias.

p) Controlar, por meio das câmeras, a circulação de pessoas e veículos suspeitos no interior do prédio e áreas externas da Contratante.

q) Registrar no Livro de Ocorrência as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento assim como de qualquer anormalidade verificada.

3. Do Supervisor

3.1. A função do Supervisor de Segurança consta abaixo relacionada e está vinculada ao parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da CCT 2014.

a) Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração ou à segurança dos usuários.

b) Comunicar imediatamente ao vigilante responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

c) Manter afixado no local de trabalho (sala da supervisão), em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros, dos

responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

d) Repassar para os vigilantes ao assumir os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

f) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato à Contratada e ao responsável pela Administração da Contratante, no caso de desobediência.

g) Impedir a guarda, no(s) posto(s) de trabalho, de objetos estranhos ao serviço, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

h) Manter o (s) vigilante (s) no posto de trabalho, não autorizando a ausência, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

i) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências do Posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços.

j) Registrar no livro de ocorrência situações de emergência e acesso de pessoas a salas cuja entrada seja restrita.

k) Responsabilizar-se pela rendição dos vigilantes inclusive pela passagem da arma entre os mesmos, assim como o recebimento e guarda da arma dos vigilantes com escala 5x2 (segunda a sexta-feira).

4. A Contratada deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, na data de início da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

1. A Contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes, no primeiro dia de trabalho, uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

2. A Contratada deverá fornecer uniformes aos funcionários, de acordo com a categoria funcional (Vigilante, Vigilante Gabinete e Supervisor de vigilância) e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito abaixo:

I – Vigilante – Farda/quantidade

- a) calça (02);
- b) camisa (03);
- c) cinto (01);
- d) calçado (01);
- e) meias (03);
- f) quepe com emblema (01);
- g) jaqueta de frio ou japona (01);
- h) capa de chuva com faixas fluorescentes (01) – nos postos que se fizerem necessários;

i) capa do colete à prova de balas (01).

Obs: Em relação ao calçado, caso seja do tipo sapato a troca deverá acontecer semestralmente. Caso seja coturno a troca poderá ser realizada a cada 12 meses.

II – Supervisor e Vigilantes dos postos de Gabinete

Deverá ser fornecido uniforme social composto de:

- a) terno (paletó e calça) (02);
- b) camisa de manga comprida (04);
- c) sapato (01);
- d) gravata (02);
- e) par de meias (03) e
- f) cinto (01).

Obs: Os vigilantes que atuam no postos de gabinete, que necessitam receber uniforme diferenciado conforme detalhado acima, perfazem um total de 02 (dois).

3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente, com exceção da jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e capa do colete à prova de balas que deverão ser anuais, contados a partir da assinatura deste Contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser entregue à Contratante comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

4. Os seguintes itens deverão ser entregues aos vigilantes no início da prestação de serviço, não tendo prazos de troca definidos. Somente serão necessárias as substituições quando tiverem sua validade expirada ou não apresentarem condições mínimas de uso:

- a) lanterna;
- b) crachá;
- c) revólver calibre 38;
- d) cinto com coldre e baleiro;
- e) munição calibre 38;
- f) colete a prova de balas;
- g) cassetete;
- h) porta cassetete;
- i) apito;
- j) cordão de apito;
- l) protetor auricular (nos postos que se fizerem necessários)
- m) coldre axilar – Vigilantes de Gabinetes

Obs: Conforme determinado em lei, os supervisores não possuirão armas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

1. A Contratada deverá fornecer, impreterivelmente no primeiro dia de execução do serviço, sistema de comunicação via rádio eficiente para cada posto de serviço (nextel ou equivalente) para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os demais empregados. Deverá disponibilizar, também, um aparelho para cada base da administração (Bl. “K”, “C” e SOF), ficando a critério da Contratada o planilhamento. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a Contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a Contratante isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

2. Fornecer equipamentos/materiais de consumo (papel, lápis, caneta, grampeador, e outros materiais do gênero) necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive o material a ser utilizado no computador disponibilizado pela Contratante, quais sejam: impressora, toner compatível com a impressora fornecida pela Contratada, resmas de papel quantos forem necessárias e pen-drive ou CDs/DVDs necessários para gravações de imagens geradas pelo CFTV da Contratante sempre que solicitado pela administração.

3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do livro de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

d) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

h) Fiscalizar também o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados contratados mediante terceirização de seus serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva.

b) Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

c) Alocar imediatamente os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da Contratante.

d) Apresentar à Administração da Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

e) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

f) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

g) Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da Contratante, por profissionais especializados.

h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

i) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

j) Efetuar rendição nos postos de vigilância sempre que houver necessidade.

jj) Efetuar a rendição nos postos de vigilância no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Ficará a critério da Contratada o planejamento dessa despesa, contudo, caso não seja planejado este custo, a Contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a Contratada isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

l) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

n) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

o) Instruir seus empregados para a utilização da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, e depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

p) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

r) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.

s) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Contratante.

t) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante.

u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal da residência até as dependências da Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vales-transporte, a Contratada deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

w) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vales-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

x) Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização da Contratante, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008 e suas alterações, quando julgar necessário.

y) Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, visando possibilitar à fiscalização da Contratante, quando julgar necessário, efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008.

z) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

aa) Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes criminais de todos os empregados designados para atuar nas instalações da Contratante.

ab) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

ac) Acatar as exigências da fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

ad) Preservar e guardar o patrimônio da União.

ae) Elaborar a logística necessária para a guarda e o transporte do armamento do posto de escala 5X2, seguindo sempre as orientações da Polícia Federal.

af) Inspeccionar obrigatória e diariamente todos os postos, por meio dos supervisores ou outro funcionário designado pela Contratada, internos e/ou encarregados de ronda, os postos (diurno e noturno).

ag) Fornecer material para gravação das imagens geradas no CFTV (pen drive ou CDs/DVDs), sempre que houver necessidade.

ah) Disponibilizar ao Supervisor de vigilância de cada bloco, máquina fotográfica digital objetivando o registro das ocorrências que se fizerem necessárias, bem como lanternas em quantidades suficientes.

ai) Instalar nas dependências da Contratante (blocos K, C e SOF) relógios de ponto eletrônico biométrico por meio de impressão digital para registro dos horários de entrada e saída, bem como o intervalo intrajornada. Nos demais postos, devido ao pequeno quantitativo, a frequência será verificada por meio de folha manual de ponto.

aj) Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura deste Contrato autorizará a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

ak) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

al) Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após a assinatura deste Contrato e antes da assunção dos serviços, a qualificação dos profissionais, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilantes, compreendendo os vigilantes e os supervisores.

am) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

an) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

ao) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

ap) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

A Contratada responsabilizar-se-á pelo treinamento dos vigilantes e supervisores, a ser realizado semestralmente ou sempre que necessário nas dependências da Contratada, sem prejuízo dos serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços. Os cursos oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela Contratada, incluindo o fornecimento de transporte e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ -----
--- (-----), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ ----- (-----), conforme
demonstrativo abaixo:

TIPO POSTO	QUANT POSTO	QUANT EFETIVO	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
Vigilante armado 12x36 diurno	24	48			
Vigilante armado 12x36 noturno	24	48			
Vigilante armado 5x2 diurno com farda	10	10			
Vigilante armado 5x2 diurno com terno	02	02			
Supervisor 12x36 diurno	02	04			
Supervisor 12x36 noturno	02	04			
Supervisor 5x2 diurno	01	01			
TOTAL GERAL	65	117	-		

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

Parágrafo quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo sexto

A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a Contratada

deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo

A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

Parágrafo nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela Contratante, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro

A Contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhada abaixo:

- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos do bloco K, C, SIG, SUCAD e SGON.
- 1 (uma) Nota fiscal contemplando os postos da SOF.

Parágrafo segundo

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.

Parágrafo quinto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

3. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da Contratante.

Parágrafo terceiro

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo quarto

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo sexto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo sexto.

Parágrafo oitavo

A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo nono

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo décimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo décimo primeiro

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo segundo

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo primeiro

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos

relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

Parágrafo sétimo

É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito da Contratante, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo oitavo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.